

[Ver no Diário Oficial](#)**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 29 DE AGOSTO DE 2008** ⓘ

Aprova o novo Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social –CEAS/PA.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, órgão superior de deliberação, orientação e normatização da Política Estadual e Assistência Social, vinculado à Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEDES, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de junho de 2008, e no uso da competência que lhe confere o inciso XIII do artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Considerando a Lei 5.940 de 15 de Janeiro de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

Considerando a conclusão dos trabalhos da Comissão de Alteração de Regimento, criada para proposição de um novo Regimento Interno para o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA;

Considerando a reunião extraordinária do Pleno do CEAS do dia 17 de junho de 2008, que aprovou o Regimento Interno.

Resolve :

Art. 1º Aprovar o Novo Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rosiane Costa de Souza

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social REGIMENTO INTERNO – 2008

CAPÍTULO I**DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA.**

Art. 1º - O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA, é o órgão de deliberação, orientação e normatização da Política Estadual de Assistência Social, criado pela Lei nº 5.940, de 15 de janeiro de 1996, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA é vinculado a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES, órgão governamental responsável pela coordenação da Política Estadual de Assistência Social.

Art. 3º - A Sede do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/ PA é o Município de Belém. Art. 4º - O

CEAS/PA entre outras atribuições, tem as seguintes competências :

- I – propor, discutir e aprovar a Política Estadual de Assistência Social;
- II – aprovar e definir as prioridades de aplicação e execução dos programas e projetos estaduais de Assistência Social;
- III – Estabelecer critérios, formas e meio de controle da Assistência Social no Estado;
- IV – Definir, junto ao Poder Executivo Estadual, a dotação orçamentária a ser destinada à execução da Política Estadual de Assistência Social;
- V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- VI – Manter permanente entendimento com os Poderes constituídos e o Ministério Público, propondo se necessário, alterações na legislação em vigor;
- VII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VIII – Convocar, a cada dois anos, ordinariamente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros ou do governo do Estado, a Conferência Estadual de Assistência Social, propondo diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;
- IX – Propor o Regimento da Conferência Estadual de Assistência Social e submetê-lo a aprovação da mesma;
- X – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno quantas vezes forem necessárias;
- XI – Divulgar, no Diário Oficial do Estado, todas as suas deliberações, bem como os eventos do Fundo Estadual de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos, através de Resoluções.
- XII – Discutir, aprovar o Plano Estadual de Assistência Social; e
- XIII – Aprovar a substituição de membros do Conselho Estadual em obediência a este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA é composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos membros suplentes, nomeados pela Governadora do Estado, sendo 9 (nove) representantes governamentais e 9 (nove) representantes da Sociedade Civil.

Art. 6º - Na qualidade de membros natos do Conselho Estadual, são representantes dos seguintes Órgãos Públicos:

- I – O Secretário de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEDES;
- II – O Secretário de Estado de Educação – SEDUC;
- III – O Secretário de Estado de Saúde Pública – SESPA;
- IV – O Secretário Executivo de Estado de Planejamento Orçamento e Finanças – SEPOF;
- V – O Secretário de Estado de Agricultura – SAGRI;

VI – O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH;

VII – O Secretário de Estado de Cultura - SECULT;

VIII– O Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNCAP e

IX – O Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB

Parágrafo único. O membro suplente do membro enumerado neste artigo 6º será o Servidor que o titular do órgão indicar mediante ofício.

SEÇÃO II

DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

Art. 7º - As Entidades não governamentais serão eleitas em assembléia geral, convocada com antecedência de 60 (sessenta) dias, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado, pelo Presidente da Comissão Eleitoral que presidirá o mesmo.

Parágrafo Único – A Comissão eleita coordenará todo o processo eleitoral até a posse dos novos membros do Conselho Estadual.

Art. 8º - Os membros do CEAS/PA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, a critério da Entidade.

Art. 9º - Na primeira reunião após a eleição da Sociedade Civil, mediante Decreto Estadual de Nomeação das mesmas, o Conselho elegerá por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou membros suplentes substitutos, a Mesa Diretora para cumprir Mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Primeiro - A posse da Mesa Diretora ocorrerá na mesma sessão da eleição, assim como a aprovação do cronograma mensal do ano corrente das reuniões ordinárias, com data, hora e local da mesma.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na mesa diretora do CEAS/PA, e a alternância dessas representações em cada mandato, seguindo a paridade.

Parágrafo Terceiro - Quando houver vacância em qualquer cargo da Mesa Diretora, haverá nova eleição para o preenchimento do cargo vago, respeitando o Segmento e completando o Mandato.

Parágrafo Quarto – Os membros Conselheiros Suplentes substituirão os membros Conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos.

Art 10º - Após a Nomeação, por ato do Governo do Estado, os Conselheiros representantes de suas Entidades não-governamentais poderão ser substituídos mediante comunicação oficial destas à Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA.

Art. 11 - Os Representantes das Entidades não-governamentais perderão o mandato se, sem justificativa, incorrerem em 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, devendo as Entidades representadas ser comunicadas dessa ocorrência, a partir da segunda falta não justificada.

Art. 12: Os membros representantes do poder público que sem justificativa, incorrerem em 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, serão notificados através de ofício do CEAS/PA, publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 13 - Na eleição a que se refere o art. 7º deste Regimento Interno serão eleitas 9 (nove) Entidades não-governamentais, que indicarão seus representantes como membro titular e suplente.

Parágrafo Primeiro - O prazo para a comunicação oficial das Entidades não-governamentais sobre a indicação de seus representantes titulares e suplentes, é de até 15 (quinze) dias. O não cumprimento do prazo implicará a ascensão ao cargo das entidades não-governamentais suplentes, obedecendo á ordem decrescente da eleição.

Parágrafo Segundo - Deixando as Entidades não-governamentais de atender á convocação prevista no parágrafo primeiro do art. 13 deste Regimento, nova convocação será feita, no prazo de 10 (dez) dias

subseqüente.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo o desatendimento à nova convocação, previstas nos parágrafos anteriores do Art. 13, em seu parágrafo primeiro pelas Entidades não-governamentais, os Mandatos dos representantes das Entidades dessa natureza que estejam findando, não sendo possível a recondução, serão prorrogados “pro tempore”, até o prazo máximo de 90 dias.

Art. 14 - Os representantes titulares e suplentes das Entidades não-governamentais deverão tomar posse, perante a plenária do Conselho Estadual vigente, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do ato de Nomeação no Diário Oficial do Estado.

Art. 15 - Somente poderão participar da Assembléia geral a que se refere o art. 7º deste Regimento as entidades não-governamentais que preencheremos seguintes requisitos :

- a) âmbito estadual;
- b) prestar, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/93 ou ter atuação na defesa e garantia de direitos pelo menos em 02(dois) municípios;

Parágrafo Único - Entende-se como âmbito Estadual, para fins deste artigo, aquele que compreenda no mínimo dois Municípios dentro do Estado, nos quais atua a entidade não-governamental;

Art. 16 - Conselheiros que concorram no processo eleitoral parlamentar, deverão em obediência a Lei Eleitoral, afastar-se mediante solicitação oficial de sua Entidade ou Órgão Público, até o final do Pleito eletivo.

Art. 17 - Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no CEAS/PA e seus serviços prestados são considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, tendo suas despesas custeadas pelo orçamento do CEAS/PA, quando em atividades do mesmo.

Art. 18 - Fica assegurada à Entidade não-governamental eleita em assembléia geral, na forma do art. 7º deste Regimento, o direito de substituir seu representante que tenha sido nomeado a qualquer tempo, durante o exercício de seu Mandato.

Parágrafo primeiro. O nome do representante substituto, será comunicado à Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA, que solicitará ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES, a Nomeação do novo representante da Entidade não governamental interessada na substituição e a destituição do representante a ser substituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: Em havendo o não cumprimento do parágrafo primeiro, o Conselheiro substituto estará automaticamente empossado na primeira reunião do CEAS/PA.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 19 - O CEAS/PA tem a seguinte estrutura de funcionamento :

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões; e
- IV – Secretaria Executiva.

Parágrafo único – Além dos órgãos mencionados no “Caput” deste artigo, o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA, poderá constituir Grupo de Trabalhos para assuntos específicos com duração pré-determinada pela Plenária.

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 20. O CEAS/PA reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de sua Presidência ou

eventual substituto, obedecendo cronograma de reunião mensal ordinária aprovado e extraordinariamente por convocação também da Presidência, do Governo do Estado, da decisão do plenário ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões ordinárias mensais do ano são aprovadas pela plenária do CEAS/PA, com data, hora e local.

Parágrafo Segundo - Não havendo oficialmente a convocação da reunião plenária mensal, pela Presidência ou eventual substituto, esta reunião plenária considera-se auto-convocada.

Parágrafo Terceiro - O Plenário do CEAS/PA instalar-se-á e deliberará com a presença de 50% + 1 (metade mais um) dos conselheiros titulares ou suplentes substitutos.

Parágrafo Quarto - As deliberações do CEAS/PA serão publicadas por meio de Resoluções assinadas pela Presidência ou eventual substituto e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quinto – As reuniões serão presididas por ordem de hierarquia da Mesa Diretora, na ausência desta, pelo conselheiro de maior idade presente na reunião plenária.

Parágrafo Sexto – A reunião Plenária ordinária será convocada com antecedência mínima de 8(oito) dias úteis anteriores à reunião, a solicitação de assuntos, 12 (doze) dias úteis e as plenárias extraordinárias serão convocadas no mínimo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo sétimo – A reunião Plenária terá 30 (trinta) minutos de “tolerância”, após o horário Regimental, e não havendo “quorum”, para instalação, esta será cancelada.

Parágrafo oitavo – Cada conselheiro terá o tempo de 3 (três) minutos para manifestar-se em plenário.

Parágrafo nono – Todo conselheiro terá o “direito de resposta”, quando este for citado nominalmente ou informalmente sobre qualquer assunto. Parágrafo Décimo – Não será permitido “questão de ordem” quando do processo de votação,

Parágrafo Décimo primeiro: o recurso de votação e deliberação, só deverá ocorrer caso seja solicitado por escrito.

Art. 21. Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselheiro Titular, não sendo substituído pelo Conselheiro suplente deverá comunicar sua ausência por escrito à Presidência do CEAS/ PA no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) horas após o dia da reunião plenária.

Art.22 - Todos os documentos utilizados pelo CEAS/PA serão encaminhados aos Conselheiros titulares e suplentes, para a sede da entidade e órgão.

Seção II

DA MESA DIRETORA

Art.23 – A Mesa Diretora será composta de :

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário; e
- d) Segundo Secretário.

Art. 24 – Compete ao Presidente do Conselho :

- I - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- III – representar judicial e extrajudicial o Conselho;

- IV - publicar Resoluções decorrentes das deliberações do Conselho Estadual;
 - V – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
 - VI – decidir sobre as “questões de ordem”;
 - VII – delegar a prática de atos de sua competência ao VicePresidente, Primeiro e Segundo Secretários ou a outros membros do Conselho;VIII - solicitar servidores Públicos Estaduais para servirem na Secretaria Executiva do Conselho mediante aprovação do Colegiado;
 - IX - decidir acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, “ad referendum” e submetê-lo a aprovação domesmo, na primeira reunião plenária subsequente a sua decisão.
 - X - solicitar as Entidades, a substituição de Conselheiros, quando declarados vacância pela Plenária do Conselho e também nos termos desteRegimento Interno;
 - XI - solicitar ao Governo do Estado a Nomeação de novos membros do Conselho Estadual substituído por suas Entidades e Instituições Governamentais, de acordo com o item X deste Regimento, para posterior Ato de Posse na Plenária do Conselho Estadual;
 - XII - defender, respeitar e fazer cumprir o presente Regimento Interno e as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas;
 - XIII - ser responsável por todos os bens móveis, imóveis, arquivos e acervos do Conselho Estadual de Assistência Social, bem como autorizar porescrito, mediante deliberações da plenária, venda, compra, empréstimo, alocação, etc.;
 - XIV - apresentar à reunião Plenária do Conselho os Relatórios das Atividades do mesmo e da Mesa Diretora a cada 06 (seis) meses;
 - XV - apresentar à Plenária do Conselho os processos para deliberação, aprovação e encaminhar às Comissões de acordo com as suas competências;
 - XVI - lembrar ao Conselheiro ou Convidado do tempo que lhe foi destinado;
 - XVII - propor critérios sobre os quais deverá ser feita a votação;
 - XVIII - dar posse ao novo (s) membro (s) da Mesa Diretora e novo(s) Conselheiro (s) substituído (s) por sua (s) Entidade (s), na primeira ReuniãoPlenária após a Nomeação pelo Governo do Estado e publicar no Diário Oficial do Estado.
 - XIX - verificar durante a Reunião Plenária ou outra do gênero, quando julgar necessário ou a Requerimento de qualquer membro do Conselho Estadualde Assistência Social a verificação de Quorum;
 - XX - despachar Requerimentos e demais documentos do Conselho Estadual de Assistência Social por escrito;
 - XXI - justificar a ausência dos membros do Conselho nas Reuniões Plenárias ou outras, quando assim for requerido pelo mesmo;
 - XXII - assinar com os demais Conselheiros as Atas de reuniões do Conselho Estadual de Assistência Social e outros documentos, quando assim fornecessário;
 - XXIII - trabalhar em parceria de Ações e Distribuições de Tarefas com o Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário;
 - XXIV - colocar em discussão para aprovação, a Ata da Reunião Plenária anterior.
- Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Estadual :

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado;
- IV – Investido no cargo de Presidente, mesmo em caráter temporário ou eventual, assumirá o Vice-Presidente as responsabilidades, deveres e atribuições concernentes ao cargo.
- V - Representar o Conselho Estadual de Assistência Social quando lhe for Delegada a Representação pela Plenária ou pelo Presidente, mediante ofício; VI - Auxiliar o Presidente em suas atribuições e Delegação de atribuições quando for determinado;
- VII – Cronometrar o tempo determinado por este Regimento para exposição do Conselheiro mediante inscrição prévia, e/ou convidado quando este for autorizado pelo plenário.

Art. 26 – Compete ao Primeiro Secretário :

- I – exercer, eventualmente, a Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social, nas ausências e impedimentos do Vice-Presidente e do Presidente;
- II - participar das demais atividades da Coordenação Colegiada;
- III - fazer a leitura dos Expedientes, assim como da Convocatória das Reuniões Plenária, anotar e redigir os resultados das votações e demais normas Regimentais;
- IV - proceder às apurações dos votos em Plenárias nas deliberações;
- V - Inscrever a solicitação de inscrição de Conselheiro como “expositor” na Reunião Plenária e outras afins;
- VI - coordenar e supervisionar o trabalho da Secretaria Administrativa do Conselho Estadual de Assistência Social;
- VII- autorizar a publicação das Resoluções de deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social, ou “ad referendum” após Homologação do Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VIII - manter sob sua Administração e Supervisão todo o Arquivo e Acervo do Conselho Estadual de Assistência Social, assim como os Bens Patrimoniais;
- IX - trabalhar em parceria de Ações e Distribuições de tarefas com o Segundo Secretário;
- X - fazer a leitura da Pauta (assuntos da Ordem do Dia) da Reunião Plenária, conferir e informar o número de Conselheiros presentes;
- XI - coordenar, supervisionar a Secretaria Administrativa, determinando normas de funcionamento e solicitando Relatório de suas atividades e apresentado a cada 06 (seis) meses ao Plenário do CEAS/PA;
- XII- investido no cargo de Presidente, mesmo em caráter temporário ou eventual, assumirá o Primeiro Secretário as responsabilidades, deveres e atribuições concernentes ao cargo.

Art. 27 - Compete ao Segundo Secretário :

- I - participação nas demais atividades e da Coordenação colegiada;
- II - Anotar os “votos” dos Conselheiros em todas as votações de Reunião Plenária, anotando o nome dos votantes a favor, contra e abstenção;
- III – exercer, eventualmente, a Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social nas ausências do Presidente, Vice-presidente e Primeiro Secretário;
- IV - colaborar com o Primeiro Secretário nas suas Atividades Afins;
- V - investido no cargo de Presidente ou de primeiro Secretário, mesmo em caráter temporário ou eventual,

assumirá o Segundo Secretario as responsabilidades, deveres e atribuições concernentes ao cargo.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 28 – O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS poderá criar comissões temáticas, para tratar de assuntos do âmbito da assistência social.

Parágrafo único – Essas comissões terão composição paritária de representantes e suplentes dos órgãos públicos estaduais e de entidades não-governamentais que integram o Conselho;

Art. 29 – As comissões temáticas terão competência para tratar de assuntos determinados pelo Plenário, dentro de prazos por estes estabelecidos para apresentação dos relatórios e pareceres.

Parágrafo primeiro – Ao Coordenador da Comissão compete, convocar os demais membros e coordenar os trabalhos sobre os assuntos que lhe forem atribuídos pela Coordenação Colegiada;

Parágrafo Segundo – Ao Relator compete elaborar o Relatório e submetê-lo à apreciação do Plenário.

Art. 30 – As novas Comissões temáticas serão constituídas previamente de Conselheiros que não estejam participando de alguma outra.

Art. 31 – As comissões que terminarem seus trabalhos serão declaradas encerradas pelo Plenário, desde que seus pareceres sejam aprovados.

Art. 32 – Ficam criadas as comissões de : Gestão de Política de Assistência Social; Financiamento da Política de Assistência Social; Controle, Articulação e Mobilização Institucional e Social De caráter permanente, devendo apresentar relatórios e pareceres à apreciação do plenário.

Seção IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33 - O CEAS/PA contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo Primeiro – compete a Secretaria Executiva :

- I - prestar o suporte técnico-administrativo necessários ao desempenho das atividades do CEAS/PA;
- II - dar suporte técnico-operacional às Comissões e Grupos de Trabalho;
- III – cumprir as determinações do Plenário e da Mesa Diretora;
- IV - levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;
- V - gravar a Reunião Plenária ou outra afim quando determinado, assim como manipular equipamentos de trabalho;
- VI – realizar diligências e praticar Ações de caráter Executivo encaminhado pela Mesa Diretora, pela Plenária e por este Regimento Interno; VII - redigir as Atas e digitar documentos de funcionamento do Conselho Estadual;
- VIII - providenciar entrega de ofícios, cartas, memorandos e outros afins;
- IX - controlar os livros e protocolos;
- X - preparar a Estrutura Administrativa para as Reuniões; Eventos, Atos, etc. do Conselho Estadual de Assistência Social;

XI - organizar e zelar pelos Bens Móveis, Imóveis, Arquivos, Acervos e outros de Propriedade do Conselho Estadual de Assistência Social;

XII - distribuir e guardar de forma ordenada todo o Acervo do Conselho Estadual de Assistência Social;

XIII - manter em ordem, organização e limpeza, todo o Patrimônio do Conselho Estadual;

XIV- solicitar, na Reunião Plenária ou não assinatura dos Conselheiros que aprovaram a Ata da Reunião Plenária anterior, que assinem e rubriquem as demais folhas da referida Ata aprovada;

XV- executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

Art. 34 - A Secretaria Executiva possuirá equipamentos necessários para desenvolvimento de suas atividades assim como dos Conselheiros: computadores em rede integrada ou Internet, telefone, fax, móveis, sala, auditório, biblioteca, cadeiras, materiais de expediente necessários etc.

Art. 35 – Independente da estrutura da Secretaria Executiva, os órgãos públicos estaduais com representação no Conselho, por suas unidades técnicas e administrativas, darão o assessoramento específico de suas respectivas áreas de atuação, quando necessário, no Conselho Estadual.

Art. 36 - A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de Servidores Públicos do Estado, requisitados pela Presidência, mediante autorização do Colegiado, para cumprir as funções designadas pelo CEAS/PA.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Executiva do CEAS/PA terá a seguinte composição:

I - Um Secretário Executivo;

II – Dois Profissionais de nível superior da área social;

III - Um Assistente Administrativo;

IV – Dois Auxiliares Operacionais;

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 37 – Compete aos Conselheiros :

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho;

II – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do colegiado;

III – manifestar seu voto acerca das matérias submetidas à deliberação do Conselho, inclusive quanto àquela que foi relatado;

IV - votar nas eleições da Mesa Diretora;

V - praticar atos que lhe forem delegados pela Presidência do Conselho ou eventual substituto;

VI - participar de eventos representando o CEAS/PA quando devidamente autorizado pelo Colegiado ou pela Presidência;

VII - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e/ou eventual substituto ou pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – O CEAS/PA terá um Assessor Jurídico, a disposição do mesmo, quando necessário, para Consultoria, Assessoria e Orientação para os Conselheiros Estaduais e Municipais.

Art. 39 - Consideram-se colaboradores do CEAS/PA as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privada, prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os convidados.

Art. 40 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas durante a execução deste Regimento, serão resolvidos e dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 41 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicado no DOE, através da Resolução nº 010, de 29 de agosto de 2008.

PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO RESPONSÁVEL

CONSELHEIROS :

1. Joana D'arc Ferreira Lima – SEDUC
2. Aliete dos Santos Quaresma – SEJUDH
3. Antônia Trindade Valente dos Santos – FECAMPA
4. Maria Auxiliadora da Rosa – FECAMPA
5. Ieda Ludovina Castro Barbosa - FAAPPA
6. Ana Maria de Oliveira Cunha – FAAPPA
7. Dilma Mendonça Vinagre – SINSEP

APOIO ADMINISTRATIVO :

1. Maria Jacirene de Souza Barbosa
2. Tiago Veloso dos Santos
3. Maria Luzia da Silva Gomes
4. Ana do Socorro Alves Andrade
5. Silva Brandão Leite
6. Emiliana Cangussu Reis

ASSESSORIA JURÍDICA ;

1. Rosana da Luz Macedo

ASSESSORA DA SECRETÁRIA ADJUNTA DA SEDES;

- 1 . Keila Cristina Farias dos Santos

Ver no Diário Oficial

Este texto não substitui o publicado no DO de 06/10/2008